

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 79ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 31 de agosto de 2026, às 15h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (*“Resolução CVM nº 60”* e *“CVM”*, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (*“Emissora”* ou *“Securitizadora”*), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 79ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (*“Titulares dos CRI”*, *“CRI”* e *“Emissão”*, respectivamente), nos termos da cláusula 15.4.2 do *“Termo De Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única da 79ª Emissão”*, celebrado em 13 de dezembro de 2024, conforme aditado (*“Termo de Securitização”*).
3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (*“Agente Fiduciário”*); e (iii) da Emissora.
4. **MESA:** Presidente: Bárbara Fender Faustinoni; e secretária: Tiffani de Oliveira Guarino.
5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) A não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1., item (ii), das Notas Comerciais e da Cláusula 8.1, item (ii), do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento previsto na cláusula 8.1 item (ii) das Notas Comerciais, que consiste no atraso acumulado de obras superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), de acordo com o Relatório de Medição referente ao mês de agosto de 2026
 - (ii) A não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1, item (i) das Notas Comerciais e da Cláusula 8.1, item (i), do Termo de Securitização, em decorrência do não pagamento previsto em 17 de agosto de 2026 no âmbito das Notas Comerciais e 18 de agosto de 2026 no âmbito dos CRI (*“PMT/agosto”*). ***Sendo certo que, o pagamento da PMT/agosto será realizado em até 3 (três) dias úteis da presente data, através do ambiente B3 - Bolsa Brasil Balcão (“B3”), observando os prazos e procedimentos***



(11) 5198-2888



provinciasecuritizadora.com.br



Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

solicitados pela B3, sem a incidência de multa e encargos moratórios; e,

(iii) A não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1, item (i) das Notas Comerciais e da Cláusula 8.1, item (i), do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento previsto na cláusula 4.7.3. e 4.7.4. que consiste na recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva por aporte direto da Devedora mediante comunicação da Securitizadora referente ao mês de julho de 2026. ***Sendo certo que, aprovado a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado, fica a Devedora obrigada a realizar a referida recomposição em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta assembleia.***

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM nº 60, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, sem ressalvas nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1. item (ii) das Notas Comerciais e da Cláusula 8.1, item (ii) do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento previsto na cláusula 8.1 item (ii) das Notas Comerciais, que consiste no atraso acumulado de obras superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), de acordo com o Relatório de Medição referente ao mês de agosto de 2026. ***Sendo certo que, em decorrência da não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e consequentemente dos CRI, fica a Devedora obrigada a regularizar a referida obrigação em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura desta assembleia;***

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, sem ressalvas nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1 item (i) das Notas Comerciais e da Cláusula 8.1, item (i), do Termo de Securitização, em decorrência do não pagamento da PMT/agosto. ***Sendo certo que, o pagamento da PMT/agosto será realizado em até 3 (três) dias úteis da presente data, através do ambiente B3, observando os prazos e procedimentos solicitados pela B3, sem a incidência de multa e encargos moratórios; e,***

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, sem ressalvas nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1 item (i) das Notas Comerciais e da Cláusula 8.1, item (i), do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento



(11) 5198-2888



provinciasecuritizadora.com.br



Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP



previsto na cláusula 4.7.3. e 4.7.4. que consiste na recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva por aporte direto da Devedora mediante comunicação da Securitizadora referente ao mês de julho de 2026. ***Sendo certo que, aprovado a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado, fica a Devedora obrigada a realizar a referida recomposição em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura desta assembleia***

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO



(11) 5198-2888



provinciasecuritizadora.com.br



Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP